correntes, na origem, dos produtos de salsicharia e os que lhes correspondem na venda ao público:

	Preços por quilograma	
	Origem	Venda ao público
Banha fundida, a granel	12\$00	13#80
Chourico de carne, a granel	30500	35\$40
Chourico de carne, enlatado	27\$20	36 \$80
Toucinho alto	10500	11 <i>\$</i> 50
Banha em rama (unto)	11500	12\$70
Fiambre, tipo corrente, a gra- nel	40\$ 00	52500
Fiambre, tipo corrente, enla-	30\$00	52\$00
Fiambre, tipo inglês, enlatado	32500	54\$00

Quando o chouriço e a banha forem entregues à porta do retalhista nos concelhos de Oeiras, Cascais, Sintra e Loures, poderão ser praticados pelo industrial os preços de 30\$50 e de 12\$50, respectivamente.

Aos preços de venda ao público continuam a poder ser acrescidos, na província, o custo de transporte autorizado pela Intendência-Geral dos Abastecimentos e a taxa sanitária, quando exista.

A presente declaração substitui a de 4 de Dezembro do ano findo, publicada no Diário do Governo n.º 281, 1.ª série, de 11 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Janeiro de 1958.— Pelo Presidente, António Fezas Vital.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 16554

Com fundamento no § 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam criadas as Administrações Florestais de Murça e Gouveia, respectivamente na dependência das Circunscrições Florestais de Vila Real e Viseu.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 16555

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do De-

creto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-140, a norma provisória:

P-140 — Pirites. Teor em enxofre.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958. — Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-149, a norma provisória:

P-149 — Produtos alimentícios conservados. Tipos de conservação.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-150 e NP-151, as seguintes normas provisórias:

P-150 — Conservas de sardinha. Características do peixe a empregar.

P-151 — Conservas de sardinha. Tipos de conserva.

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, António Sabral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-154, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-154, relativa a «Nomes e símbolos das unidades métricas usuais».

Ministério da Economia, 22 de Janeiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.